



MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC

Estudo Técnico Preliminar – ETP 20/2024

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VIA URBANA REGINA SPONCHIADO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF N. 010/2020 PROCESSO SGP_e SCC 2678/2024.



Sumário

1. OBJETO:.....	4
1.1. Generalidades:.....	4
1.2. Descrição da necessidade:	4
2. ESPECIFICAÇÃO:	5
2.1. Especificação do produto:.....	5
3. REQUISITOS:.....	6
3.1. Requisitos para contratação:	6
4. CONTRATAÇÃO:	8
4.1. Plano de contratação:.....	8
5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES:.....	8
5.1. Quantitativos e valores:	8
5.2. Estimativa geral de valores:	8
5.3. Tabela de estimativa de valor da contratação:	8
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:	9
6.1. Exigências relacionadas:.....	9
6.2. Manutenção e assistências:	9
7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ...	10
7.1. Formato da contratação:	10
8. RESULTADOS:.....	10
8.1. Resultados pretendidos:.....	10
9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:	11
9.1. Providências Gestão e fiscalização Contratual:	11
9.2. Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:.....	11



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:	11
11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:	12
12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CONCLUSIVA:	12
12.1. Responsabilidade técnica:	12



1. OBJETO:

1.1. Generalidades:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo relatar a necessidade e importância da Rua Urbana Regina Sponchiado, para a locomoção dos moradores que nela residem.

A Rua Regina Sponchiado é uma das poucas ruas localizadas no Centro do município de Quilombo/SC, que ainda não recebeu pavimentação asfáltica, a referida Rua faz ligação entre a Rua Joaçaba e a Rua Antonio Riedi e recebe o fluxo de tráfegos vindos das ruas Tiradentes e Travessa Olívio Perin. Localizada a poucos metros do Complexo de Segurança do Município de Quilombo.

1.2. Descrição da necessidade:

Esta empreitada de pavimentação revela-se de grande importância para a mobilidade urbana do Município de Quilombo/SC, uma vez que está interliga as ruas Joaçaba e Rua Antonio Riedi, e recebe e escoam os fluxos de tráfegos vindos das Ruas Tiradentes e Travessa Olívio Perin.

Sua importância para o deslocamento urbano do município revela a necessidade de melhorias na pavimentação. A execução de pavimentação asfáltica, proporciona uma superfície uniforme e duradoura, além de melhorar o acesso e o tráfego de veículos e pedestres no local.

Portanto, compreendemos ser plenamente justificável a alocação dos recursos pleiteados, possibilitando assim a realização da pavimentação, o que representará uma significativa melhoria na infraestrutura local, conferindo benefícios substanciais tanto aos residentes no local, quanto aos que utilizam esta como principal meio de acesso a outras vias (Ruas Tiradentes e Travessa Olívio Perin).

- Ruas pavimentadas facilitam o acesso a serviços essenciais, como escolas, hospitais e mercados, melhorando a qualidade de vida;
- A pavimentação reduz o desgaste de veículos, resultando em menores custos de manutenção para os residentes no município;
- Ruas pavimentadas proporcionam condições mais seguras de tráfego, reduzindo os riscos de acidentes para residentes e visitantes;
- Ruas pavimentadas exigem menos manutenção do que ruas não pavimentadas, reduzindo os custos de reparos e aumentando a durabilidade da infraestrutura viária;
- Ruas pavimentadas podem facilitar o acesso a áreas comerciais, industriais e de serviços, estimulando o crescimento econômico e o desenvolvimento local;
- O asfaltamento de ruas pode beneficiar o transporte público, tornando as viagens mais suaves e eficientes, além de facilitar a implantação de infraestrutura para ônibus e ciclovias;



- Ruas pavimentadas reduzem os riscos de acidentes, especialmente em condições climáticas adversas, como chuva, proporcionando melhor aderência aos veículos e uma superfície mais estável para pedestres.

Ao implementar a pavimentação asfáltica, é imperativo considerar minuciosamente as características locais, atender às demandas da população e adotar uma abordagem sustentável que concilie o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental.

2. ESPECIFICAÇÃO:

2.1. Especificação do produto:

O segmento de projeto é a Rua Regina Sponchiado, Conforme projeto anexo.

As coordenadas aproximadas, do segmento são:

- Ponto Inicial:
 - X = 328873,23m;
 - Y = 7041899,99 m;
- Ponto Final:
 - X = 328775,38m;
 - Y = 7042198,14 m;

Os serviços a serem executados, conforme memorial descritivo encaminhado pelo setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Transportes e Obras e os materiais aplicados deverá estar de acordo com as determinações dos projetos e das especificações técnicas apresentados em anexo, a serem atendidas pela contratada.

As origens dos materiais expostas são meramente indicativas e serviram para a elaboração do orçamento da obra. A construtora poderá optar por outras origens, desde que os materiais atendam as características exigidas pelas respectivas especificações.

A metodologia executiva a ser adotada, deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes. As Especificações de Serviço elencadas estão disponíveis para download em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas>



3. REQUISITOS:

3.1. Requisitos para contratação:

Para uma compreensão completa das condições do local e uma avaliação precisa das necessidades para execução do objeto, é essencial realizar uma visita técnica presencial ao local, dada a amplitude da obra. Isso permitirá uma análise aprofundada do contexto e das condições específicas que afetam a execução da obra, garantindo um planejamento mais eficaz e uma implementação bem-sucedida do projeto.

O método de realização da obra será o da empreitada por preço global, e a contratação pode ser considerada de natureza comum, uma vez que se trata de um serviço padronizado, desprovido de particularidades técnicas extraordinárias que demandem conhecimento altamente especializado. Contudo, é imperativo que a empresa demonstre sua experiência no setor, respaldada por atestados de capacidade técnica devidamente ratificados pelo conselho profissional.

Para uma compreensão completa das condições do local e uma avaliação precisa das necessidades do projeto, é essencial realizar uma visita técnica presencial ao local, dada a complexidade da obra. Isso permitirá uma análise aprofundada do contexto e das condições específicas que afetam a execução da obra, garantindo um planejamento mais eficaz e uma implementação bem-sucedida do projeto.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- **Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.
- **Capacidade operacional (pessoa jurídica):** atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1120,00 m ²

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.

- **Capacidade profissional (pessoa física):** certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	-

- **Vínculo Empregatício:** Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.



4. CONTRATAÇÃO:

4.1. Plano de contratação:

O plano de contratação anual do Município ainda não foi totalmente finalizado, além de que, a obra em questão, por se tratar de uma demanda recente, não está indicada no mesmo, bem como demais obras de reforma de pavimentação.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES:

5.1. Quantitativos e valores:

Valor estimado para contratação dos serviços é de: R\$ 231.799,94 (duzentos e trinta e um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo vinculada às planilhas estimativas unitárias (SINAPI), contidas nos Anexos.

5.2. Estimativa geral de valores:

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral. Também poderá ser utilizado a base de dados SICRO – Sistema de Custos Rodoviários (DNIT) para compor precificação do objeto.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo e Termo de Referência.

5.3. Tabela de estimativa de valor da contratação:

OBJETO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTINA NA RUA REGINA SPONCHIADO,	01	OBRA	R\$ 231.799,94	R\$ 231.799,94



CENTRO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.				
VALOR TOTAL DO OBJETO:				R\$ 231.799,94

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. Exigências relacionadas:

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários à pavimentação da Rua Regina Sponchiado, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos. As descrições detalhadas das soluções estão previstas nos memoriais descritivos, documentos anexos.

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para pavimentação da Rua Regina Sponchiado, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

6.2. Manutenção e assistências:

Obras de engenharia possuem como padrão uma vida útil elevada, no caso em questão, a mesma passa a contar após o recebimento definitivo pela Administração, tendo como base o Art. 140, § 6º, da Lei 14.133: “Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”



7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Formato da contratação:

Por se tratar de obra de engenharia, a mesma é expressa através de projeto arquitetônico e complementares, bem como memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro, caracterizando o mesmo como apenas um item global, sendo assim, não será necessário o parcelamento da contratação, já que a empreiteira precisará executar apenas um objeto.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

De acordo com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração, competindo ao contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada, mediante a autorização da administração e juntada aos autos do processo correspondente. Fica estabelecido o limite máximo, conforme a lei, o limite máximo de 50% do valor contratado, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

8. RESULTADOS:

8.1. Resultados pretendidos:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da mobilidade urbana nesta localidade.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

9.1. Providências Gestão e fiscalização Contratual:

- a) Gestor do contrato – Nereu Lima;
- b) Fiscal do contrato – Anderson Batisti Ou Angélica Maria Andreolla;

Para a fiscalização e gestão contratual, faz-se necessário que a equipe técnica do município esteja capacitada para atender as necessidades encontradas pela execução do objeto, sendo que, para gestão contratual, os servidores designados deverão possuir entendimento sobre a área em questão, bem como a fiscalização, que deverá ser feita por profissionais técnicos e capacitados, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

9.2. Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

- a) Verificar a necessidade de realocação de postes de energia elétrica;
- b) Definir o local do canteiro de obras;
- c) Verificar possíveis interferências com imóveis lindeiros.
- d) Verificar a necessidade de Licenças ambientais

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

Constata-se a inexistência de processos licitatórios correlatos e interdependentes a esse.



11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Como principal impacto ambiental gerado pela via pavimentada está o aumento da impermeabilização da superfície, o que gera a redução da área de infiltração de água no solo, aumentando do escoamento superficial, levando a erosão do solo.

Para minimizar ou evitar a ação erosiva, foram incluídas no Projeto de Drenagem, elementos de drenagem como boca de lobo, sarjetas e canalização de águas.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CONCLUSIVA:

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, propõe que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

12.1. Responsabilidade técnica:

Em anexo está a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos e orçamento, conforme discriminados a seguir:

- Licença ambiental/Dispensa de licença Ambiental;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentaria, composições, cotações, cálculo do BDI;
- Cronograma físico financeiro;
- Memorial de cálculo;
- Projetos.

Quilombo-SC, 12 de março de 2024.

Nereu Lima
Secretário Municipal de Transportes e Obras
Município de Quilombo/SC